



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM ÚNICO)

A Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, instituído pela Portaria nº 21/2015 de 08 de junho de 2015, comunica aos interessados que fará realizar licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM ÚNICO), objetivando a aquisição ao que se refere o item 1.1, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital. A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 em suas redações atuais.

1 – DO PREÂMBULO:

- 1.1 – OBJETO DE LICITAÇÃO: A licitação em tela destina-se à Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor de passageiros (tipo sedan), para auxiliar no desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto; Quantidades, e Orçamento básico (Anexo I) deste Edital.
- 1.2 – AQUISIÇÃO DO EDITAL: O impresso contendo o presente PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitação, localizado no prédio da Câmara Municipal, situada na Avenida Dalzotto, 1711, centro, Boa Ventura de São Roque/PR, CEP: 85.225-000, das 08h00minhs às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, neste caso, assinando presencial o recibo de retirada de edital, ou através de download diretamente no site www.cmboaventura.pr.gov.br, (licitações), neste caso, será necessário pelas empresas que participarão da licitação, o envio através do e-mail josilenebueno.camara@gmail.com, até 24 horas que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, cópia do recibo de retirada de edital devidamente preenchido e assinado pelo representante da empresa, como pré-credenciamento de habilitação de participação, sendo que o original deverá ser entregue no momento do credenciamento oficial, até 30 minutos antes do início da sessão de abertura dos envelopes. Em qualquer dos casos a retirada do edital não haverá custos. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no mesmo local ou pelos telefones: (42) 3652-1242/3652-1243, ou pelo endereço eletrônico josilenebueno.camara@gmail.com
- 1.3 ORÇAMENTO BÁSICO: O objeto deste certame licitatório terá o valor máximo global de até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
- 1.4 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global (Item Único).
- 1.5 PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato de aquisição do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

- 2 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:
- 2.1 – A abertura da sessão pública de processamento do PREGÃO PRESENCIAL acontecerá no dia 29 de outubro de 2015, às 10h00min hs (horário de Brasília), no Setor de Licitações, localizado no prédio da Câmara Municipal, situada na Avenida Dalzotto, 1711, centro, Boa Ventura de São Roque/PR, CEP: 85.225-000, e será conduzido pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no mesmo local ou pelos telefones (42) 3652-1242/3652-1243, ou pelo endereço eletrônico josilenebueno.camara@gmail.com
- 2.2 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:

3.1 - Objetivando dar maior celeridade à sessão inaugural, a entrega a Pregoeira/equipe de apoio, dos documentos de credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os documentos de Habilitação poderá ser antecipada, preferentemente, em 30 (minutos) minutos antes da hora estabelecida no subitem 2.1 deste Edital, quando logo após, será iniciada a fase de credenciamento das licitantes.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme modelo do **Anexo VI** do Edital.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Procuração por instrumento público ou particular, neste último, caso acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- c) Declaração, no caso das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo **Anexo VII** do edital.
- d) Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do **Anexo V**.

4.3.1 - Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.2 - Caso seja representante de cooperativa de prestação de serviços, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos dirigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

4.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da Pregoeira e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeira, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação;

4.3.4 - Original do recibo de retirada do Edital, caso este tenha sido obtido através de download no site www.cmboaventura.pr.gov.br

4.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretendo representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.

4.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7 - Para a efetivação de lances verbais é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação.

4.8 - **IMPORTANTE:** A documentação descrita no subitem 4.3 a 4.3.4 do presente Edital inerente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação.

5 - DOS ANEXOS DO EDITAL:

5.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO; QUANTIDADES; E ORÇAMENTO BÁSICO);

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO LICITANTE;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VÍCULO AUTOMOTOR.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão no endereço discriminado no subitem 2.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeira decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

7.2. - A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos Interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.

7.3. - Não poderão participar da presente licitação:

a) Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;

b) Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;

d) Uma licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeira. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

f) Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao CONTRATANTE será elegível para participar deste processo licitatório;

g) Servidor de qualquer órgão ou entidade pública;

8 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. - As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes opacos e devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01** a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE Nº 02** a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS

AO PREGOEIRA:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, DE PASSAGEIROS (TIPO SEDAN).

DATA: 28/10/2015 - 10H00MIN (Horário de Brasília).

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRA:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, DE PASSAGEIROS (TIPO SEDAN).

DATA: 28/10/2015 - 10H00MIN (Horário de Brasília).

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

8.2 - Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja, uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do **Anexo V**.

8.3 - É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Habilitação (**Anexo V**), e, se for o caso, da Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VII**), em separado, ou seja, **as mencionadas declarações deverão ser enviadas FORA DOS ENVELOPES de Proposta de Preços ou de Habilitação.**

8.4 - Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de Proposta de Preços e/ou de Habilitação após o prazo estabelecido para sessão inicial do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 01** e ser elaborada visando atender as normas deste Edital, datilografada ou impressa por processo eletrônico em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Especificação clara e sucinta do objeto ofertado, de acordo com **Anexo I** deste Edital, **incluindo a marca e modelo do item cotado;**
- b) Cotação do preço total do item, também por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;
- c) Declaração expressa de que no preço ofertado encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- d) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- e) Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;
- f) Data de entrega do objeto no prazo em até **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- g) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

9.2 - A proponente licitante, após a entrega de sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

9.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do veículo será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1 - Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias, as quais deverão ser autenticadas, à vista do original, por Tabelião, ou pela Pregoeira, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação. As cópias ficarão retidas no processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

10.2 - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

10.3 - Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

10.3.1 - Quanto a Habilitação Jurídica:

a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;

b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;

c) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.1.1 - É facultado à licitante deixar de apresentar os documentos de que tratam as alíneas "a" a "d", se optar pela juntada do Certificado de Registro Cadastral vigente, expedido pela Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional - SEGELM, conforme dispõe o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3.1.2 - Caso um dos documentos acima referidos, seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

10.3.2 - Quanto a Regularidade Fiscal:

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) fornecida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de Regularidade de Situação - CRF, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) **Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:**

I - Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte; e

II - Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

f) **Para as empresas sediadas nos demais Estados,** Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

10.3.2.1 - As certidões mencionadas nas alíneas "a" a "h" poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

10.3.2.2 - Os licitantes que optarem pela apresentação do registro cadastral emitido pelo SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, ficam dispensados da apresentação dos documentos conforme estabelecido no Art. 32, § 3º, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

8.666/93, em sua redação atual, exclusivamente quanto aos documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.3.2, desde que o documento apresentado conste a indicação da documentação pertinente e respectiva validade. Saliente-se que o documento inerente ao SICAF deve ser válido para participação em certames licitatórios.

10.3.2.3 - No tocante as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação:

a) deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

c) As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

10.3.3 - Quanto a Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Tal documento deve ser relativo aos últimos **05 (cinco) anos**;

10.3.4 - Outras Declarações:

10.3.5.1 - Todas as licitantes DEVERÃO APRESENTAR, obrigatoriamente, dentro do envelope de HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações, de não ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento às disposições legais nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei nº 8666/93 (**Anexo III**);

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) (**Anexo IV**);

11 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

11.1 - No dia, hora e local designados no subitem 2.1 deste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após a abertura da mesma, receberá, em envelopes devidamente fechados, conforme condições descritas no presente Edital, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrado em ata o(s) nome(s) da(s) licitante(s).

Parágrafo Único - Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração, conforme sugere o modelo do **Anexo V** do Edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a qual deverá acompanhar a documentação de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

11.2 - Após o recebimento de todos os envelopes das licitantes presentes no local da sessão, o Pregoeira anunciará o encerramento da fase de recebimento dos envelopes e dará início ao credenciamento. A seguir será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

11.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, sendo as mesmas conferidas e rubricadas pelo Pregoeira e Equipe de Apoio.

11.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

12 - DO JULGAMENTO:

12.1 - Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos;

12.2 - Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

I - a Etapa de Classificação de Preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - a Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "documentos de habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

12.3 - Etapa de Classificação de Preços:

12.3.1 - Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" de todas as licitantes.

12.3.2 - A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram Propostas de Preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas, **informando também a marca do objeto licitado**. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

12.3.3 - A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

12.3.4 - A Pregoeira classificará a licitante da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM ÚNICO)** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

12.3.5 - Quando não houver, considerar-se-ão, pelo menos, 03 (três) Propostas escritas de Preços nas condições definidas no subitem anterior, cabendo ao Pregoeira classificar as melhores propostas para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.3.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.

12.3.7 - A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

12.3.8 - Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM ÚNICO)**.

12.3.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

12.3.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.3.11 - Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.

12.3.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.3.13 - Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

12.3.14 - **IMPORTANTE:** Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a Pregoeira, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições a seguir:

I - Nesta licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - Ocorrendo o empate, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pela Pregoeira, sob pena de preclusão;

VI - Não ocorrendo à contratação da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do Inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.3.15 - O disposto no subitem 12.3.14 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

12.3.16 - As MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "MICROEMPRESA" ou "EMPRESA DE PEQUENO PORTE", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

12.3.17 - Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, será verificada suas condições habilitatórias.

12.4 - Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjucação:

12.4.1 - Efetuados os procedimentos previstos no subitem 12.3 deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente ao **Envelope 01 ("DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO")** desta licitante, conforme critérios estabelecidos no presente Edital e na legislação aplicável.

12.4.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

12.4.3 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, dentre aquelas classificadas para lances verbais, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.

12.4.4 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

12.4.5 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela vencedora. Após esse fato, ficarão por 30 (trinta) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

12.4.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e não havendo interposição de recurso, o pregoeira declarará a empresa como vencedora, adjudicando-lhe o objeto do certame.

12.5 - Declarado o vencedor e em decorrência do seu novo preço, caso não tenha sido registrado na respectiva Ata, a licitante vencedora fica obrigada a adequar a Proposta de Preços finais, apresentando no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, uma nova proposta escrita com o novo valor final do objeto, mantendo as mesmas condições exigidas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, submeter-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

12.6 - Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

12.7 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista no objeto deste Edital.

13 - DOS RECURSOS:

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando a(s) demais licitante(s) desde logo, intimada(s) para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13.3 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeira, não terá efeito suspensivo.

13.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e a homologação do processo licitatório.

13.6 - O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, localizado no prédio da Câmara Municipal, situada na Avenida Dalzotto, 1711, centro, Boa Ventura de São Roque/PR, CEP: 85.225-000, das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta feira

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

14.1 - Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, a Pregoeira encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Procurador Jurídico da Câmara Municipal para expedição de seu Parecer Jurídico e posteriormente à Presidência da Câmara Municipal para expedição e publicação do ato homologatório.

14.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a cumprir os compromissos assumidos, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

14.3 - Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar-se na Câmara Municipal no endereço já mencionado, onde obedecerá às condições e obrigações indicadas no Edital da licitação, utilizando assim subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

15 - DA CONTRATAÇÃO:

15.1 - A compra decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato a ser assinado pelas partes (**Anexo VIII**), sendo que a entrega do objeto será realizada junto a Câmara Municipal no endereço já mencionado anteriormente.

16 - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado para a entrega do objeto;
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 16.1

16.3.2 - Judicial, nos termos da legislação;

16.3.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - A contratação de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

01	Poder Legislativo
01.001	Câmara Municipal
01.122.0101-3001	Aquisição de Veículo
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento do Veículo mediante apresentação de Nota Fiscal equivalente.

18.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.3 - A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as seguintes certidões vigentes:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) fornecida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRF, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

18.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o OBJETO CONTRATADO não atender as especificações constantes do Edital deste Pregão.

18.5 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

19 - DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 - O objeto deste certame será fiscalizado pela CONTRATANTE, no momento do recebimento, devendo estar em total concordância com as especificações apresentadas na proposta de preço.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 - Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

20.4 - Pelo não cumprimento do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

20.5 - Ocorrendo o descumprimento do contrato de que trata o subitem 20.4, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

20.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Presidência da Câmara Municipal.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - À Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

21.2 - As licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

21.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4 - A Pregoeira reserva-se ao direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

21.5 - Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

21.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

21.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no **Setor de Licitações**, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Dalzotto, 1711, centro, Boa Ventura de São Roque/PR, CEP: 85.225-000 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão inutilizados.

21.8 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.9 - O resultado e os demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR, sendo este, o Jornal Tribuna do Interior de Campo Mourão/PR.

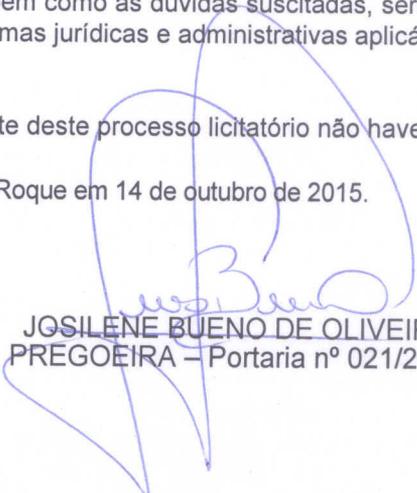
21.10 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

21.11 - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos junto a Pregoeira, no horário das **08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira.**

21.12 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Pregoeira, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

21.13 - No contrato resultante deste processo licitatório não haverá acréscimo de valores.

- Boa Ventura de São Roque em 14 de outubro de 2015.


JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA - Portaria nº 021/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 03/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

DIA 29 DE OUTUBRO DE 2015, pelas 10:00h (Horário de Brasília).

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor, de passageiros (tipo sedan), conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Recebemos da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque a cópia do Edital nº 03/2015 Pregão Presencial acima identificado e os respectivos anexos.

Local, em ____ de _____ de 2015.

Carimbo/Assinatura

(Preencher com letra legível e encaminhar para o fax (42) 3652-1242 ou 1243 o ainda através do e-mail josilenebueno.camara@gmail.com para constar como pré-cadastro de habilitação).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

TERMO DE REFERÊNCIA: ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO,
QUANTIDADE E VALOR MÁXIMO

OBJETO: Aquisição de um veículo automotor de passageiro tipo sedan,
conforme as seguintes especificações mínimas a seguir descritas.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMAS	UNIDADE	VALOR MÁXIMO
ÚNICO	<ul style="list-style-type: none">- Veículo Sedã, zero km, ano 2015, 05(cinco) passageiros;- Motor com Potência Mínima 130 cv;- Combustível: Flex (Gasolina e Etanol);- Freios ABS nas 4 Rodas com EBD;- Câmbio manual ou automático (indiferente);- Rodas de Liga Leve com aro mínimo de 16";- Ar Condicionado de fábrica;- Direção Hidráulica ou Elétrica;- Mínimo 04 AirBags;- Farol de neblina dianteiro;- Piloto automático;- Cor Metálica (a escolha);- Protetor de Carter;- Películas nos vidros (% permitido)- Rádio AM/FM, CD PLAYER MP3, USB, GPS, tela de no mínimo 4", alto falantes e tweeters.	01 (UM)	R\$ 76.000,00

ORÇAMENTO ESTIMADO: Valor máximo global de até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO II

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇO

Seguindo os ditames do edital, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015** – da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I, do Edital:

ITEM	DESCRIÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	VALOR MÁXIMO

1. Valor total da proposta: R\$ (_____).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, etc.
4. Prazo de entrega/conclusão do serviço: **EM ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, contados da assinatura do contrato pela contratada, ou instrumento equivalente.
5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, Conta Corrente _____ e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail _____.
6. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso).

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente

Local em, ____ de _____ de 2015.

Diretor ou representante legal –
RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ

Nº _____, sediada no(a) _____

_____, declara para os devidos fins do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, em _____, de _____ de 2015.

Diretor ou representante legal

RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menos, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local, em _____, de _____ de 2015.

Diretor ou representante legal

RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2015** da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque-PR, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

Local, ____ de _____ de 2015.

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____

Assinatura

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO VI

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____ (razão social da empresa), situada à Rua _____ (endereço completo), neste ato representado(a) pelo _____ (cargo), Senhor(a) _____ (nome do responsável), _____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CPF), **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____ (nome do credenciado), nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CPF) dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015** da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque-PR.

Local, em _____ de _____ de 2015.

Identificação e assinatura

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ inscrita no
CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)
_____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, sob as
penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios
estendidos pelo referido Diploma.

Local, em _____, de _____ de 2015.

Nome e número da identidade do declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE -PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.612.908/0001-19, com sede na Av. Dalzotto, 1711 em Boa Ventura de São Roque -PR, doravante simplesmente denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número _____ e no Estado sob o número _____, com sede na _____, doravante simplesmente denominada **Contratada**, neste ato representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, de conformidade com o que consta do **Processo de Licitação n.º 03/2015**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passando o Edital, Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento destina-se a **Aquisição de Veículo Automotor, de passageiros (tipo sedan)**, de acordo com as condições descritas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015**, partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição.

Parágrafo Primeiro - A contratação objeto deste Instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do certame licitatório na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015**, Processo de Licitação n.º 03/2015.

Parágrafo Segundo - Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada a contar da data da assinatura até a entrega do objeto por parte da **CONTRATADA**, devendo ser publicado extrato no Diário Oficial do Município de Boa Ventura de São Roque-PR, ou seja, Jornal Tribuna do Interior de Campo Mourão admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação, no que couber.

Avenida Dalzotto, 1711 - Fone (42) 3652-1243 - Fax 3652-1242



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

Parágrafo Primeiro - Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015**, contados data de assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015**, realizada com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 em suas redações atuais.

Parágrafo Único - O fornecimento do objeto deste instrumento foi adjudicado pela Pregoeira e homologado em favor da CONTRATADA conforme Despacho pelo titular da CONTRATANTE _____, nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015, Processo Administrativo n.º 04/2015**

CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, no que couber:

a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

b) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto até o recebimento pela CONTRATANTE;

c) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega dos produtos objeto deste contrato;

d) Comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015** em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda, no que couber:

a) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015**;

c) A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos estabelecidos nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

clausula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue no prazo de **ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, contados do recebimento, pela contratada, da respectiva solicitação ou instrumento equivalente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto do presente certame será entregue junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo do objeto deste contrato ocorrerá no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis contados da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação apresentada e aceita, qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a aquisição do objeto deste contrato, no valor total de R\$ _____ (_____), mediante a emissão da nota de empenho, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01	Poder Legislativo
01.001	Câmara Municipal
01.122.0101-3001	Aquisição de Veículo
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

Entregue o Veículo objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, para empenho, liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 10º (décimo) dia contado da entrega dos documentos fiscais.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação o objeto (veículo) fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O prazo de pagamento será contado a partir da data do recebimento do veículo mediante nota fiscal devidamente preenchida.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Avenida Dalzotto, 1711 - Fone (42) 3652-1243 - Fax 3652-1242

CEP 85.225-000

Boa Ventura de São Roque

Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

Não haverá nenhum tipo de acréscimo de valores ao presente contrato, tendo em vista que o pagamento total será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento do veículo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto (veículo) ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo - Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos em relação aos prazos propostos e aceitos;
- b) Pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;
- c) Pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- d) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o

Avenida Dalzotto, 1711 - Fone (42) 3652-1243 - Fax 3652-1242



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *interpartes*.

Parágrafo Primeiro - A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga-PR, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Boa Ventura de São Roque/PR, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF: _____

2) _____
CPF/MF: _____